



Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

Dia: 01/06/2021

Turno: tarde

Facilitador(a): Geraldo Nóbrega



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Facilitador(a): Geraldo Nóbrega

E-mails: gerald.nobrega@hotmail.com
geraldodeazevedonobrega@gmail.com



O Surgimento do terceiro Setor no Brasil

Segundo Débora Nacif de Carvalho, o Terceiro Setor no Brasil possui quatro momentos marcantes.

- ✓ **O primeiro compreendendo o período situado entre a época da colonização até meados do século XX.** Nele encontram-se as ações de assistência social, saúde e educação realizadas especialmente pela Igreja Católica, delineando o primeiro momento desta evolução. Estas ações eram na forma de asilos, orfanatos, Santas Casas de Misericórdia e colégios católicos. Chamadas de “associações voluntárias”, estas iniciativas eram permeadas por valores da caridade cristã, demonstrando como a noção de filantropia, inicialmente, era ligada a preceitos da Igreja Católica.
- ✓ **O segundo momento histórico do Terceiro Setor, segundo a autora já citada ocorreu no governo de Getúlio Vargas,** que com o apoio de organizações sem fins lucrativos para a implementação de políticas públicas, o Estado assume o papel de formulador e implementador destas políticas. Para tanto, **é promulgada, em 1935, a lei que declara utilidade pública para estas entidades. Em 1938, é criado o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS),** que estabeleceu que as instituições nele inscritas pudessem receber subsídios governamentais. Neste período, a Igreja continua tendo papel importante na prestação de serviços sociais, recebendo, em alguns casos, financiamentos do Estado para as suas obras.



A partir deste segundo momento, começa a crescer a articulação do Terceiro Setor como grupo consolidado que a cada dia vem adquirindo mais relevância social e virtude da atuação ineficiente do Estado, em especial na área social, o Terceiro Setor, que revela uma nova forma de conceber e trabalhar a questão social, vem crescendo e se expandindo em vários segmentos, objetivando atender a demandas dos mais diversos nichos da sociedade, onde o Estado e os agentes econômicos não têm interesses ou não são capazes de prover. Seu crescimento se dá, também, em consequência de práticas cada vez mais efetivas de políticas neoliberais do capitalismo global, produzindo instabilidade econômica, política e social, principalmente nos países do terceiro mundo.

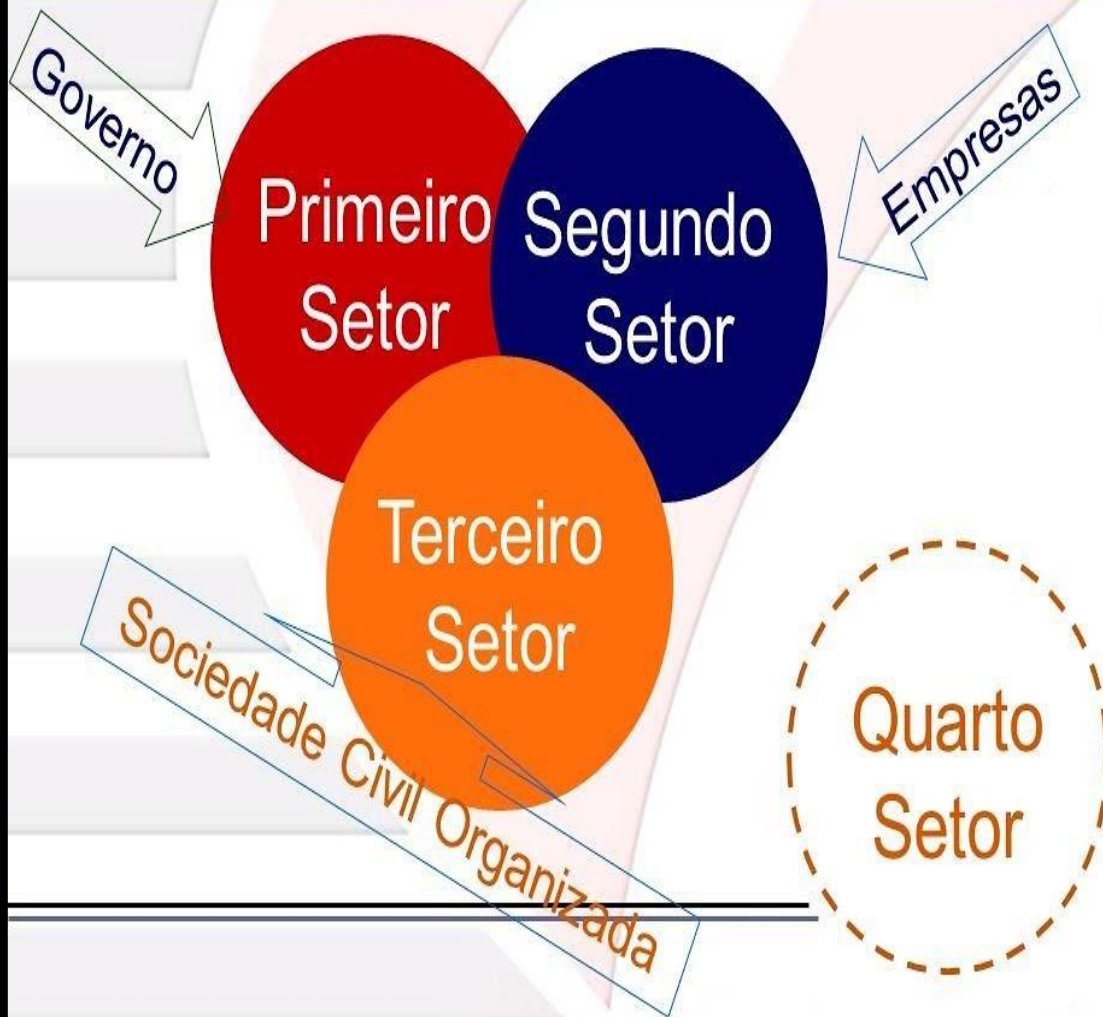


- ✓ **Já o terceiro marco histórico relevante para o Terceiro Setor no Brasil teria ocorrido durante o regime militar** onde se caracteriza por uma intensa mobilização da sociedade, muitas organizações conhecidas por caráter filantrópico e assistencial se uniram às organizações comunitárias e aos chamados “movimentos sociais” para serem porta-vozes dos problemas sociais. É neste período que surgem as organizações sem fins lucrativos ligadas à mobilização social e à contestação política.
- ✓ **O quarto e último marco histórico do Terceiro Setor no Brasil ocorreu a partir de 1980** com a diminuição da intervenção do Estado nas questões sociais e com a redemocratização do País e o declínio do modelo intervencionista do Estado, a questão da cidadania e dos direitos fundamentais passa a ser o foco das organizações sem fins lucrativos.



A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre as associações, estabelece que: a) é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar (artigo 5º, XVII); b) a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento (artigo 5º, XVIII); c) as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado (artigo 5º, XIX); d) ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado (artigo 5º, XX); e, e) as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente (artigo 5º, XXI).

Setores Sócio-econômicos



Terceiro Setor no Brasil



Entre Terceiro Setor e Mercado:

- Fundações de Empresas
- Projetos sociais operados diretamente por empresas
- Câmaras de comércio
- Entidades de benefício privado
- Sindicatos
- Cooperativas

Terceiro Setor:

- Associações culturais, educacionais, assistenciais, esportivas, etc.
- Fundações Privadas
- Movimentos Sociais Organizados
- ONGs

Entre Terceiro Setor e Estado:

- Fundações de Apoio
- Sindicatos
- Organizações Sociais
- Sistema "S" - SENAI, SENAC, SESI, etc.
- Outras entidades privadas, sem fins lucrativos, estabelecidas pelo poder público



DEFINIÇÕES DE ONG – OS – OSC – OSCIP

ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL

A expressão Organização-Não-Governamental (ONG) apareceu pela primeira vez em 1950, sendo usada pela ONU para designar as instituições da sociedade civil que não estivessem vinculadas ao Estado. Hoje, elas são definidas como instituições privadas sem fins lucrativos e com uma finalidade pública. Em geral, estão vinculadas a causas como direitos humanos, meio ambiente, saúde, educação popular, entre outras. É importante salientar que o termo ONG não está definido na legislação brasileira, assim, toda ONG existe ou sob a forma de uma associação ou sob a forma de uma fundação. Entretanto, O termo ONG não pode ser aplicado a todas associações e fundações, mesmo que sejam organizações privadas sem fins lucrativos, como clubes, hospitais, escolas filantrópicas, sindicatos, cooperativas, entre outras.



No Brasil, as ONGs se intensificaram na década de 60, durante o período do regime militar, engajando-se na luta pela redemocratização do país. No princípio dos anos 90, ganharam mais visibilidade em função da ECO 92 e do Movimento pela Ética na Política, de 1993, que desencadeou a Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, liderada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho. O Centro de Estudos do Terceiro Setor estima em 500 mil a quantidade de ONGs existentes no Brasil. Atualmente, as ONGs funcionam em redes, maximizando as ações sociais às quais se dedicam, atuando em conjunto com governos, instituições internacionais ou multilaterais e empresas privadas.



FUNDOS ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BASE NORMATIVA

- Constituição Federal de 1988 (Art. 195: Seguridade Social; Arts. 203 e 204:
- Assistência Social; e Arts. 165 a 169: Orçamentos)
- Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/93 alterada pela Lei nº 9.720/98 e pela Lei nº 12.435/2011;
- Lei 9.604/98 - Repasse automático de recursos do FNAS aos FEAS, FMAS e ao Fundo do DF;
- Lei 4.320/64 - Normas do Direito Financeiro
- Lei 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
- Resolução nº 21, de 24 de Novembro de 2016, do CNAS;





Título VIII (da ordem social) - capítulo II (da seguridade social) - seção I (disposições gerais)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis **assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias** pela saúde, previdência social e, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

(...)

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.



Seção IV (da assistência social)

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.



Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, **além de outras fontes**, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a **execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;**

II - **participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.**

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)



Título VI (Da Tributação e do Orçamento) - Capítulo II (Das Finanças Públicas) Seção II (Dos Orçamentos)

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 12.435/2011

- 1. Apoio financeiro da União para “o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Sistema Único de Assistência Social (Suas)”. (Art.12 A)**
- 2. Pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência com os recursos que compõem a parcela do cofinanciamento federal “Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS. (Art. 6º E)**
- 3. Definição do gestor dos Fundos em cada esfera de governo :**
§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social”. (Art. 28)





TRANSFERÊNCIA AOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

Transferências Fundo a Fundo

Segundo definição da CGU, a transferência fundo a fundo é um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas que caracterizam-se pelo repasse diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. Os fundos que operam essa modalidade transferência são o Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS e o Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Lei nº 12.435/2011 – Art. 30 A



FINANCIAMENTO DO FUNDO

Condições necessárias (obrigatórias) para recebimento de recursos do FNAS, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme Artigo 30 da LOAS:

- a) a constituição do conselho;
- b) a elaboração do plano;
- c) a instituição e funcionamento do fundo, com alocação de recursos próprios do tesouro em seu orçamento;
- d) constituir Unidade Orçamentária para cada Fundo de Assistência Social nas respectivas esferas de governo contemplando os recursos destinados às Ações/Serviços de Assistência Social (as parcelas do cofinanciamento federal, estadual e municipal).



FASES DA EXECUÇÃO DA DESPESA

PROCESSAMENTO, EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

As despesas devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da administração pública, cabendo:

- ✓ Manter cadastro atualizado de sua rede conveniada;
- ✓ Vincular as despesas às ações de assistência social, consoante o Plano de Assistência Social aprovado pelo Conselho de Assistência Social e as fontes específicas constantes dos instrumentos orçamentários;



- ✓ Os recursos deverão ser executados nas contas específicas abertas pelo FNAS para cada piso;
- ✓ Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, e os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados na execução dos serviços;
- ✓ Identificar a fonte de financiamento nos processos de pagamento;
- ✓ Manter em boa ordem arquivo dos processos de pagamentos realizados pelo prazo
- ✓ previsto em legislação.



EXECUÇÃO CONTÁBIL

Todos os recursos a ele destinados devem ser contabilizados como receita orçamentária do Fundo de Assistência.

Os saldos positivos apurados no balanço anual devem ser transportados para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. (Art. 73 da Lei nº 4.320/64)

Instrumentos Contábeis de Controle da Execução dos Recursos:
(conforme anexo da Lei 4.320/64)

- ✓ Relatórios mensais da origem e da aplicação dos recursos;
- ✓ Balancetes mensais e balanços anuais;
- ✓ Demonstrativo de execução orçamentária;
- ✓ Demonstrativo detalhado das principais despesas.



APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social devem ser aplicados das seguintes formas:

- Atendendo à “finalidade” estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS 130 de 15/07/2005 e Portarias MDS 440 e 442);
- Observando: A Resolução nº 109 de 11/11/2009 – “Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais”;
- §1º do art. 12 da Lei 4.320/64, que dispõe: “Art. 12 (...) § 1º - *Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados(..)*”, combinado com o art. 23 da Lei 8.742/93, que estabelece o cofinanciamento de serviços e melhorias de vida da população cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas;
- A relação direta dos serviços adquiridos com a “finalidade” estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do “objetivo”;



O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL

Os Conselhos têm como principais atribuições a deliberação e a fiscalização da execução da política de assistência social e de seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas pelas Conferências Nacionais, a aprovação dos Planos de Assistência Social, a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área. Os Conselhos, ainda, acompanham, avaliam e fiscalizam os serviços de assistência social, prestados pela rede sócioassistencial, definindo, em seu âmbito, os padrões de qualidade do atendimento.